

área. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, II, VII e VIII, do supradito Decreto Federal e no art. 3º, II, VII e VIII, do Decreto Distrital nº 37.506/2016. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 52/2025 - GAB/SEMA/AJL
Processo nº 00391-00010348/2023-17. Autuado (a): VR ENGENHARIA EIRELI
Objeto: Auto de Infração nº 07485/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 31/2024 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para “Respeitar o Embargo cautelar da área - conforme Termo Embargo 001054/2023 até a regularização ambiental, (Autorização/licença ambiental)”, MULTA aplicada no Auto de Infração nº 07485/2023 no valor de R\$ R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e EMBARGO, conforme Termo de Embargo nº 1054/2023. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VII, do artigo 45 da Lei Distrital nº 041/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 53/2025 - GAB/SEMA/AJL
Processo nº 00391-00003850/2024-52. Autuado (a): CNS CIMENTOS BRASIL S.A.
Objeto: Auto de Infração nº 01193/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 440/2024 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para apresentar, junto ao IBRAM/DF, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para a área relativa ao Processo ANM nº 861.137/1979 no prazo de 120 (cento e vinte) dias. A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso I do artigo 45 da Lei Distrital nº 041/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 54/2025 - GAB/SEMA/AJL
Processo nº 00391-00007563/2024-11. Autuado (a): GERALDO ANTAS DE OLIVEIRA
Objeto: Auto de Infração nº 09576/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 680/2024 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de APREENSÃO, conforme Termo de Apreensão nº 02460/2024, e de MULTA no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do art. 3º, Decreto nº 6.514/2008, c/c os incisos II e IV, do art. 72, da Lei nº 9.605/1998. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 63/2025 - IBRAM/PRESI
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, bem como pela delegação de competências prevista na Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Licença Prévia para a atividade parcelamento de solo, localizado no endereço Chácara 126 B, Gleba II - Núcleo Rural Alexandre Gusmão, de interesse de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PARQUE NACIONAL.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.
VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE JUNHO DE 2025
Institui o Cadastro Mais Protetor, no âmbito da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal – SEPAN/DF, como etapa de mapeamento e diagnóstico de protetores voluntários e entidades da sociedade civil atuantes exclusivamente na proteção de cães e gatos.
A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Decreto nº 46.233, de 04 de setembro de 2024,
Considerando o disposto nos artigos 23, inciso VII, e 225 da Constituição Federal, Considerando a Lei Distrital nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a proteção e defesa dos animais no Distrito Federal,
Considerando a ausência de instrumentos institucionais específicos para identificação, mapeamento e acompanhamento da atuação de protetores voluntários e entidades da sociedade civil na causa animal, em especial na proteção de cães e gatos, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal – SEPAN/DF, o Cadastro Mais Protetor, destinado à coleta de informações sobre pessoas físicas e jurídicas que atuam voluntariamente e de forma direta na proteção e no cuidado exclusivo de cães e gatos no Distrito Federal.
Art. 2º O Cadastro Mais Protetor constitui etapa preliminar do Programa Mais Protetor, com finalidade exclusivamente declaratória e caráter não vinculativo, não implicando, por si só, qualquer direito à celebração de parcerias, repasse de recursos ou acesso automático a serviços.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E OBJETIVOS
Art. 3º O Cadastro Mais Protetor tem como objetivos:
I – Conhecer o perfil dos protetores e entidades atuantes na causa animal, com foco exclusivo em cães e gatos, no Distrito Federal;
II – Mapear a quantidade de cães e gatos acolhidos e as formas de atuação desenvolvidas;
III – Levantar dados sobre estrutura física, capacidade de acolhimento, formas de financiamento e desafios enfrentados;
IV – Subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, parcerias e ações de apoio à causa animal;
V – Permitir, em etapas posteriores e conforme critérios técnicos, o uso do cadastro como referência para o acesso prioritário e facilitado a serviços, programas e iniciativas promovidos ou apoiados pela SEPAN/DF, de acordo com disponibilidade e diretrizes institucionais.

CAPÍTULO III – DOS PÚBLICOS ELEGÍVEIS
Art. 4º Poderão se inscrever no Cadastro Mais Protetor:
I – Protetores voluntários individuais: pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes no Distrito Federal, que atuem de forma contínua, voluntária, não remunerada e diretamente voltada à proteção de cães e gatos;
II – Entidades da sociedade civil: organizações privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do DF (RIDE/DF), desde que comprovada a atuação direta e habitual com cães e gatos oriundos do Distrito Federal.
Parágrafo único. O cadastro será vedado a indivíduos ou entidades cuja atuação não envolva de forma direta e comprovada a proteção de cães e gatos.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COLETADAS
Art. 5º A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio institucional da SEPAN/DF, podendo ser complementada mediante atendimento presencial, quando necessário.
Art. 6º O formulário de inscrição conterá, no mínimo, os seguintes campos:
I – Identificação e contato do responsável ou representante legal;
II – Endereço da atuação e abrangência territorial;
III – Quantidade estimada de cães e gatos sob responsabilidade, com informações sobre espécie, sexo, porte e status de castração;
IV – Tipo de estrutura utilizada (abrigo, lares temporários, acolhimento domiciliar etc.);
V – Tempo de atuação na causa animal;
VI – Fontes de manutenção das atividades;
VII – Principais dificuldades enfrentadas e sugestões para políticas públicas.

CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO E USO DOS DADOS
Art. 7º As informações coletadas serão tratadas pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal – SUBAN/SEPAN, observando-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º Os dados poderão ser utilizados para:

- I – Elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos e mapeamentos regionais;
- II – Planejamento territorializado de políticas públicas e ações de proteção animal;
- III – Convocação para eventos, feiras de adoção, palestras, capacitações e outras atividades de participação social promovidas ou apoiadas pela SEPAN/DF;
- IV – Embasamento para programas futuros que venham a admitir o cadastro como instrumento de referência técnica.

CAPÍTULO VI – DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO

Art. 9º O Cadastro Mais Protetor terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser revalidado mediante atualização dos dados ou convocação pública da SEPAN/DF.

Art. 10. Os inscritos no Cadastro Mais Protetor deverão comunicar à SEPAN/DF qualquer alteração relevante nas informações fornecidas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Art. 11. A inscrição no Cadastro Mais Protetor não implica, por si só, qualquer direito à celebração de convênios, contratos, repasses financeiros, recebimento de benefícios ou credenciamento automático junto à Administração Pública.

Art. 12. O responsável pela inscrição no Cadastro Mais Protetor responderá civil, administrativamente e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à caracterização de eventual falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Parágrafo único. A constatação de informações falsas poderá ensejar a exclusão imediata do cadastro e o impedimento de participação em ações, programas ou parcerias futuras no âmbito da SEPAN/DF.

Art. 13. Poderá ser excluído do Cadastro Mais Protetor o protetor ou entidade que:

- I – For identificado em situação de risco grave aos animais, maus-tratos, negligência ou omissão continuada que comprometa o bem-estar dos cães e gatos sob sua responsabilidade;

- II – Utilizar indevidamente o nome do cadastro para obtenção de vantagens pessoais;
- III – Obstruir ou dificultar ações de monitoramento ou verificação, quando convocado pela SEPAN/DF.

Parágrafo único. Sempre que possível, será garantido acompanhamento técnico, orientação e prazo razoável para correção das irregularidades antes da exclusão definitiva do cadastro, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A SEPAN/DF poderá publicar, periodicamente, relatórios estatísticos consolidados com base nas informações coletadas por meio do Cadastro Mais Protetor, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15. A SEPAN/DF poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios das informações declaradas, especialmente para fins de acesso a serviços ou programas.

Art. 16. A SEPAN/DF poderá utilizar os dados do Cadastro Mais Protetor para fins de convocação de interessados em participar de eventos, ações voluntárias, chamamentos públicos, capacitações e demais iniciativas institucionais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal da SEPAN/DF.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE DIAS CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3856ª; Realizada em: 04/06/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001450/1990; Interessado: AMOIS DE SOUSA COSTA ME - Decisão nº: 447/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa AMOIS DE SOUSA COSTA ME - CNPJ nº 02.***.****/99, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 449068-1, denominado Lote 14, Conjunto "F", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 02/2025 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de convalidação de benefício econômico e em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 46.900/2025, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

Brasília/DF, 05 de junho de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3856ª; Realizada em: 04/06/2025; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000587/2009; Interessado: ESFERA CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - Decisão nº: 448/2025. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a TERRACAP e a empresa concessionária ESFERA CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - CNPJ nº 01.***.****/63, referente ao imóvel nº 474832-8, denominado Lote 05, Conjunto 09, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 11/2025, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Brasília/DF, 05 de junho de 2025
ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico
LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3856ª sessão, realizada em 04/06/2025, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 446/2025, e com fundamento disposto na Lei Distrital nº 6.888/2021 e no Decreto Distrital nº 43.209/2022, APROVAR e autorizar a celebração de escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, sem opção de compra - CDRU-S, com preço público mensal de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais), com base no valor de avaliação de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), do imóvel urbano designado como SCE/SUL, Trecho 02, Lote 02/37 - Brasília/DF, tendo como Concessionário o SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 33.486.317/0001-39, nos termos do processo GDF/SEI nº 00111-00000249/2022-27, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura pública, ser requerida pelo Concessionário a aplicação do sistema de retribuição em moeda social, desde que atendidos os requisitos legais e decretais.

Brasília/DF, 05 de junho de 2025
MATEUS BARBOSA
Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos
LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2025

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 11 de junho de 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5426

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 130/2020-e, Representação, SEASP; 2) 00600-00007941/2020-58-e, Tomada de Contas Especial, ENGENIL, VALDIVINO COSTA ESPÍRITO SANTO E OUTROS; 3) 00600-00014304/2023-81-e, Representação, TCDF; 4) 00600-00007269/2024-24-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 5) 00600-00011384/2024-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00006155/2025-48-e, Representação, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 39750/2009-e, Análise de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, BRB; 2) 223850/2019-e, Representação, Deputado Distrital; 3) 00600-00000297/2022-59-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00002506/2023-80-e, Representação, ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.; 5) 00600-00014182/2023-22-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 6) 00600-00003004/2024-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00013630/2024-51-e, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN; 8) 00600-00014491/2024-83-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00005337/2025-00-e, Representação, TCDF; 10) 00600-00005760/2025-00-e, Representação, TCDF; 11) 00600-00005893/2025-78-e, Licitação, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 30967/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 28929/2016-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 00600-00000018/2023-38-e, Consulta, SEFIPE; 4) 00600-00006399/2023-69-e, Representação, SEFIPE; 5) 00600-00010329/2023-13-e, Análise de Metas Fiscais, tribunal de contas do distrito federal; 6) 00600-00015367/2023-54-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00015397/2023-61-e, Representação, SEDES; dias 3; 8) 00600-00000569/2024-82-e, Regularização de Débito, THAIS REGAL ARAUJO; 9) 00600-00013709/2024-82-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00014302/2024-72-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 11) 00600-00015694/2024-97-e, Representação, Empresa licitante; 12) 00600-00004602/2025-24-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00001324/2024-72-e, Regularização de Débito, ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOBO; 2)